



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 31/2019

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, a Lei Municipal nº 392, de 19 de março de 2007, Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e demais Regulamentos,

RESOLVE:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Regulamento Geral do Processo Unificado para escolha do Conselho Tutelar, fica instituído e aprovado por este Regulamento.

Art. 2º O Processo Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Álvaro de Carvalho, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - Fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- b) dos requisitos para candidatura;
- c) período de inscrições, dias, horário e local definidos;
- d) prova de seleção;
- e) conteúdo programático da prova escrita, de caráter eliminatório, com local, data e horário estabelecidos;
- f) do processo eleitoral;
- g) do período eleitoral;
- h) da utilização de urnas eletrônicas ou urnas comuns;
- i) dos impedimentos legais;
- j) prazos para recursos;
- k) definir o local de votação, em local público e de fácil acesso;
- l) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- m) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- n) formação dos candidatos escolhidos como titulares e respectivos suplentes;
- o) documentos necessários para posse dos candidatos eleitos;
- p) das disposições finais; e
- q) ampla publicidade dos atos emanados do processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal nº 392, de 19 de março de 2007.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar do ato que designar.

§2º A Comissão Especial Eleitoral será composta por munícipes que preencham os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 30 anos;
- II - Conduta ilibada;
- III - Idoneidade moral;
- IV - Residir no município de Álvaro de Carvalho a mais de 5 anos;
- V - Ensino médio completo; e
- VI - Não ter antecedentes criminais.

§3º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação e regulamento do pleito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

Art. 7º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá normas complementares ao processo eleitoral, mediante Resolução, dispondo sobre:

- I - os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários e juntas apuradoras; e
- II - as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) durante o Processo de Escolha.

CAPITULO III

Da posse dos membros do Conselho Tutelar

Art. 9º Os cinco candidatos mais votados serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Para tomar posse o candidato eleito deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

I - Reconhecida idoneidade moral:

Apresentar: a) declaração de idoneidade moral;

b) certidão dos distribuidores cíveis e criminais das justiças federal e estadual dos lugares onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar; e

c) atestado de antecedentes criminais.

II - Carteira de identidade - RG;

III - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Último comprovante de votação ou equivalente;

VI - Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

VII - Declaração de que não exerce cargo político, com firma reconhecida em cartório;

VIII - Certificado ou documento equivalente de conclusão do Ensino Médio;

IX - Conhecimentos básicos em informática, como usuário;

X - Declaração de que não exercerá nenhuma atividade particular ou pública e que exercerá a função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva e tempo integral; e

XI - Atestado Médico (capacidade física e mental).

CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 11 Os casos omissos serão sanados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 12 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo e ininterruptos superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 13 Não será computado para fins de recondução, o mandato extraordinário de 2 anos, 7 meses e 12 dias, com início em 28 de maio de 2013 e término em 9 de janeiro de 2016, consoante a regra de transição de mandato de 3 para 4 anos.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na realização dos trabalhos do Processo de Escolha do novo Conselho Tutelar será assessorado pelos Departamentos Jurídico e Administrativo do município, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 As normas contidas no Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar poderão sofrer alterações, atualização ou acréscimos, caso necessário for, para o bom andamento do certame, quando será dada ampla divulgação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Resolução nº 1, de 1º de abril de 2015.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN
Presidente do CMDCAAC